

L

L. E. n.º 539

M. F. ~~W~~

Disposiçõs sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Coos de Baldes decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

- Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado no Bairro do Itacardouro, dividido em quatro lotes, dois com doze metros de testada cada um, para a Rua São José e dois lotes com doze metros de testada cada um, para a rua projetada, com a área total de 1.560.00 m² (mil quinhentos e sessenta metros quadrados), por outro imóvel de propriedade do Sr. Florácio Martins de Almeida, situado no Bairro da Vila da Cruz, também dividido em quatro lotes, com área total de 1.478.00 m², (mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), sendo o primeiro terreno à Rua Antônio Carlos, medindo doze metros de frente por trinta e cinco metros de fundo, com área de quatrocentos e vinte metros quadrados e o segundo terreno também à Rua Antônio Carlos, medindo doze metros de frente por trinta e cinco metros de fundo, com a área de quatrocentos e vinte metros quadrados (transcrição n.º 7.644, de 20-3-1953);

o terceiro situado na Av. João Pinheiro, medindo três metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos, com a área de trezentos e cinqüenta metros quadrados (Transcrição n.º 4403, de 18/4/1945); e o quarto terreno também situado na Avenida João Pinheiro, medindo doze metros de frente por vinte e quatro metros de frente à linha dos fundos, com a área de duzentos e oitenta e oito metros quadrados (Transcrição n.º 4651, de 15/6/1946).

Parágrafo único - O imóvel permutado, que passará pertencer ao patrimônio municipal, destina-se à abertura de uma praça pública.

Art. 2º - As áreas, as divisões e as confrontações dos imóveis a que se refere o art. 1º, constam das plantas que constituirão partes integrantes desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas de escritura e registro fica aberto um crédito especial de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros), com aplicação de parte do saldo verificado no exercício de 1956.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jocos de Baldes, 17 de junho de 1957

Agostinho Boyolo Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Jocos de Baldes" - Edição n.º 3740, de 22 de junho de 1957